

de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 67.766,00 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

**A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

**AUTONOMIAS ADMINISTRATIVAS**

**VERBA N. 315**

**Material e Serviços**

- 8.41.4 4 — Despesas Diversas  
49 — Encargos diversos  
193 — Subvenções a Autonomias Administrativas do Estado  
2 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto 67.766,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de junho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 38.652, DE 27 DE JUNHO DE 1961**

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e dá outras providências

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, inclusive os extranumerários e os admitidos na forma do artigo 15, da Lei n. 3.274, de 23 de dezembro de 1955, terão direito, ao fim de cada período de cinco anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público estadual, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência numérica ou salário mensal, aos respectivos cargos e funções, de acordo com a Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

§ 1.º — Para o cálculo do adicional de que trata este artigo, não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

§ 2.º — O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos ou salários apenas para fins de sexta parte e aposentadoria.

§ 3.º — O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Diretor Superintendente do Hospital.

Artigo 2.º — Na apuração do quinquênio, somente serão computados os dias de serviço efetivamente prestados ao Estado.

Parágrafo único — Ficam vedadas, para os fins deste artigo, as contagens de tempo de serviço em dobro ou com acréscimo, exceto aquelas autorizadas por norma constitucional.

Artigo 3.º — A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Artigo 4.º — O adicional de que trata o presente decreto será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ 1.º — Sem direito do servidor à percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 30 de abril de 1961, será devido e pago pela metade, a partir de 1.º de maio do mesmo ano e, pela totalidade, a contar de 1.º de janeiro de 1962.

§ 2.º — O adicional relativo a quinquênio que se completar no período de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1961 será devido e pago pela metade, a partir do dia imediato ao em que isso ocorrer e, pela totalidade, a contar de 1.º de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**PONTO FACULTATIVO**

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições, *Resolve* declarar facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 29 do corrente mês, "São Pedro", Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1961.

*Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto*

**DECRETOS DE 27 DO CORRENTE**

**Autorizando:**

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Gylmar dos Santos Neves, Chefe de Seção, referência 50, lotado a Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria do Governo, no período de 26 de junho a 3 de julho do corrente exercício;

em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", combinado com o artigo 50 da "C.L.E.", o afastamento de Da. Vera Teixeira, Escriturária extranumerária mensalista, referência "22", em exercício na Procuradoria Administrativa do Departamento Jurídico da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior para, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de sua função, prestar serviços junto ao Departamento Estadual de Administração, até 31 de dezembro de 1961.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR**

**De 15 do corrente**

Processo GG. 2.158-61 — Em que o Fundo de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, trata sobre convocação para prestação de serviços extraordinários: "Autorizo, na forma regulamentar".

**De 26 do corrente**

Processo GG. 4.339-60 (apenso 277.127-59-SJ) — Antonio Alvares Peres: "Restitua-se ao interessado o

prazo de 10 dias, para fazer nova opção, de acordo com o Parecer 1.785-61 do SAJ, do meu Gabinete".

Processo n.º GG. 4675-55 — ap. 57.142-56-SE — Otacilio Silveira de Barros: Homologo as conclusões da Comissão Permanente de Acumulações proferidas neste processo e nos seguintes que são interessados: Sylvia Maria Pasquali — GG 6027-56; Helga Sampaio — GG 2775-57; Vicente Paulo de Carvalho Ferreira — GG 4830-57; Samuel Branco — GG 1527-60; Anísio Costa Toleza — GG 3552-60; Ionisse Ingraci — GG 4401-60; Genin Benedetti — GG 5585-60; Therezinha Seafi — GG 5841-60; Nêusa Jorge Longo — GG 5959-60; Carlos de Oliveira Bastos — GG 6075-60; Alair Xavier Junqueira — GG 1033-61; Maria José Louzada Barreto — GG 1311-61.

**Retificações**

No processo GG. 4.170-59 (apenso 15.143-58-SSPAS) processo administrativo a fim de apurar irregularidades atribuídas a Alvimar Laray Bevine: "De acordo com o apurado no processo n.º 15.143-58-SSPAS e nos termos do Parecer n.º 1752-61 do SAJ, do meu Gabinete aplico a Alvimar Laray Bevine, Fiscal Sanitário do QSSPAS-PP-III, lotado na D.S.I., a pena de suspensão por 90 dias, prevista na C.L.F. (art. 633, III e 639, parágrafo único) por infringência à proibição do artigo 602, IX da mesma Consolidação.

Publique-se e lave-se o Ato".

No processo GG. 1.469-60 (apenso 5314-55-SS) — Luiz Rampim: "De acordo com o Parecer do SAJ, do meu Gabinete, indefiro.

**COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE**

**Indeferindo os seguintes processos:**

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Odette Aparecida de Carvalho Bocchi — Processo n.º 5.215-60.

Victória Seaf — Processo 5.216-60.

Wanda Alves Baptista — Processo 5.217-60.

Maroia Aparecida Minzoni — Processo 5.218-60.

Maria Orli Gabarra — Processo 5.219-60.

Maria Ignez de Paiva Ribeiro de Oliveira — Processo 5.220-60.

Judith Costa — Processo 5.221-60.

Ivanira Gouveia Borges — Processo 5.222-60.

Gerazina Passeri — Processo 5.223-60.

Anna Margarida Vieira Ribeiro — Processo 5.224-60.

Althayr Francisca Aguiar — Processo 5.225-60.

Altina de Carvalho Donato — Processo 5.226-60.

Alzira Chiaretti Pavan — Processo 5.227-60.

Ana Coletto — Processo 5.228-60.

Aneris da Silva Pinto — Processo 5.229-60.

Artigo 6.º — O servidor que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito ao adicional de que trata este decreto somente em relação ao cargo ou função por que optar para esse efeito.

Parágrafo único — Na hipótese de o servidor não optar no prazo de trinta dias, contados da vigência deste decreto, o adicional será concedido com relação ao cargo ou função de maior referência.

Artigo 7.º — O adicional por tempo de serviço não será computado para os efeitos dos artigos 41 e 42 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 8.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições aos inativos.

Parágrafo único — O adicional de que trata este decreto será calculado com base no tempo de serviço efetivamente prestado ao Estado, até a data da aposentadoria ou reforma.

Artigo 9.º — Para atender às despesas com a execução do presente decreto, fica aberto, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 67.766,00 (sessenta e sete mil e setecentos e sessenta e seis cruzeiros), suplementar à seguinte verba de seu orçamento próprio:

**VERBA N. 1**

**Pessoal**

|                                               | Cr\$      |
|-----------------------------------------------|-----------|
| 2.41.0 0 — Pessoal Fixo                       |           |
| 01 — Vencimentos e remunerações               |           |
| 017 — Adicional por tempo de serviço          | 40.040,60 |
| 2.41.1 1 — Pessoal Variável                   |           |
| 19 — Pessoal sujeito à legislação trabalhista |           |
| 191 — Salários                                | 27.725,40 |
| Soma                                          | 67.766,00 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba 315 — 3.41.4 — item 493.2, do orçamento do Estado, pelo decreto n.º 38.651 de 27 de janeiro de 1961, nos termos do artigo 27, item 1, da Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 10 — O adicional por tempo de serviço será concedido pela forma estabelecida em regulamento, observado para esse fim, no que couber, o disposto no Decreto n.º 38.444, de 9 de maio de 1961.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de junho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 38.653, DE 27 DE JUNHO DE 1961**

Dispõe sobre doação de veículo usado da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social ao Lar da Irmã Celeste

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960 artigo 43, com a nova redação que lhe atribui a Lei n. 6.057, de 24 de março de 1961, artigo 46, regulamentado pelo Decreto n.º 38.282, de 6 de abril de 1961,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG. 1046-61, fica doado ao Lar da Irmã Celeste, registrada no Serviço Social do Estado sob n.º 555, um veículo usado marca Chevrolet, tipo perua, motor n.º KAA. 493.424, avaliado pela Comissão Estadual de Material Excedente por Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e declarado excedente para a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado da Segurança Pública fica autorizada a expedir, em nome da referida instituição, o certificado de propriedade do veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Fauze Carlos

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto

Angelina Luiza Santos Cruz — Processo 5.293-60.  
Anna Ignez Carvalho — Processo 5.299-60.  
Antônia Chiaretti — Processo 5.300-60.  
Antônia Maestrello — Processo 5.301-60.  
Azerina Maria dos Santos — Processo 5.305-60.  
Aparecida Moreira Velloso — Processo 5.308-60.  
Altina Pedrosa — Processo 5.309-60.  
Aparecida Rosa — Processo 5.310-60.  
Aparecida Elm Zucolotto — Processo 5.311-60.  
Argemira Cassiano — Processo 5.312-60.  
Antônia Silva — Processo 5.313-60.  
Augusto Brassarola — Processo 5.314-60.  
Antonietta Fiorotto — Processo 5.315-60.  
Benedicta da Silva — Processo 5.316-60.  
Benedicta dos Santos Machado — Processo 5.317-60.  
Benedicta Rosalina Mamede — Processo 5.318-60.  
Cacilda Ferreira da Silva Lima — Processo 5.320-60.  
Carmem da Silva — Processo 5.321-60.  
Clarice Amélia Rigobello — Processo 5.322-60.  
Dolores Ruiz Morales — Processo 5.323-60.  
Divina Natalina de Carvalho — Processo 5.324-60.  
Doraliza Mesquita — Processo 5.325-60.  
Elza Parducci Camargo — Processo 5.327-60.  
Eliza Landi Pignatelli Bortogliero — Processo 5.330-60.  
Geci de Souza Dias — Processo 5.332-60.  
Hedda Magdalena Polim — Processo 5.334-60.  
Héllo Pupim — Processo 5.335-60.  
Helenia Clarisse da Silva — Processo 5.336-60.  
Herminia Martins — Processo 5.339-60.  
Iraci Pimenta de Godoy — Processo 5.341-60.  
Ismênia Nepomuceno Nicola — Processo 5.342-60.  
Izair Trindade — Processo 5.344-60.  
Luzia de Souza Santos — Processo 5.351-60.  
Lourdes Lagamba Parizzi — Processo 5.352-60.  
Lydia Alexandre do Carmo — Processo 5.354-60.  
Leonor João — Processo 5.356-60.  
Lourdes Neves Rodrigues — Processo 5.362-60.  
Maria Aparecida Dias — Processo 5.367-60.  
Maria Clara Fantinati — Processo 5.368-60.  
Maria Azevedo — Processo 5.369-60.  
Maura Silva Faria de Souza — Processo 5.373-60.  
Olavo Crivelenti — Processo 5.393-60.  
Rosa Brazil de Freitas — Processo 5.399-60.  
Salvador Chiari — 5.404-60.  
Yolanda Ramassa Ferreira — Processo 5.414-60.

De acordo com o Decreto n.º 36.153, de 11-1-60 — Dos Recursos e seu Processamento — Artigo 8.º — "Dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação".

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração, em petição devidamente fundamentada, entregues no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados, observado o disposto nos artigos 6.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quanto à exigência do formulário".